



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4224/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ‘IMACULADA CONCEIÇÃO’ – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CÂNDIDO MOTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia “Imaculada Conceição” – Santa Casa de Misericórdia de Cândido Mota, CNPJ nº 50.832.898/0001-32, cujo objeto é “o custeio e manutenção da prestação de serviços dos profissionais médicos do plantão de disponibilidade da retaguarda em serviço de pronto atendimento e em internação, via Sistema único de Saúde (SUS)”.

Art. 2º. Para a formalização do instrumento, o Termo de Convênio deverá observar as cláusulas essenciais aplicáveis ao gênero, devidamente analisado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em seu parecer.

Art. 3º. Ao presente convênio aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Art. 184 e seguintes, e do Decreto Municipal nº 7077, de 25 de janeiro de 2025, além de outras legislações, conforme análise da Secretaria de Negócios Jurídicos.

Art. 4º. O Convênio firmado nos termos da presente Lei, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, modificado ou aditado, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, na forma prevista no convênio, adotadas as formalidades legais, e desde que não altere o objeto e finalidade do convênio.

§ 1º. Para as medidas previstas no caput deste artigo observar-se-á:

I - Plano de Trabalho alterado por umas das partes do convênio, com o aceite da outra parte;

II - Análise das alterações pretendidas e do novo plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota.

§ 2º. O convênio de que trata esta Lei será acompanhado por um Gestor do Convênio, sendo este o ocupante do cargo de Secretário de Saúde, e por um Fiscal de Convênio, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Gestor do Convênio.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

